



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

LEI MUNICIPAL Nº 4.267, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a locação de imóvel para instalação da Casa de Passagem.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Sobradinho está autorizado a locar um imóvel para instalação da Casa de Passagem, com a finalidade de abrigar, temporariamente, crianças e adolescentes em situação de risco social.

Art. 2º. O aluguel desta locação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O imóvel a ser locado deverá atender às exigências necessárias para que os menores e adolescentes possam ser abrigados e uma forma digna e segura.

Art. 4º. O valor a ser pago pela locação deverá obedecer à tabela de mercado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 27 dias do mês de dezembro de 2016.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 27.12.16.

Saionara Soder,
Sec. de Administração.